



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
201 Sul Avenida NS 1, - Bairro Plano Diretor Sul - Palmas - TO - CEP 77015202
Telefone: 63 2158580 - <http://www.agricultura.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 21056.000558/2019-38

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência se destina à contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

1.4. O serviço telefônico para telefonia celular nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional é estabelecido pela ANATEL, em sua Resolução nº 477, art. 21, parágrafo 2º, como Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), assim entendidas as ligações oriundas do Código Nacional em questão para todo e qualquer outro Código Nacional ou de outros países.

1.5. A contratação conjunta dos serviços num grupo único se justifica pela alta complexidade operacional em definir quando usar o Código de Seleção de Prestadora - CSP de diferentes operadoras, um para chamadas intrarede (com possível tarifa zero) e outro para chamadas de longa distância fora da rede do provedor do SMP/STFC, o que resultaria em maiores custos para a Administração Pública. Desta forma, a previamente em conjunto por grupos de Órgãos e entidades.

1.6. Cabe ressaltar ainda que a contratação conjunta dos serviços de Telefonia fixa e Móvel propiciará uma economia nas ligações fixo-móvel uma vez que as operadoras apresentam preços diferenciados para esses serviços com redução de até 50% do valor cotado para as ligações extrarede.

1.7. As contratações em questão serão realizadas mediante através de Adesão a Ata de Registro de Preços, conforme o Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro 2013.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Governo Federal, como toda grande organização, tem gastos volumosos com serviços de telefonia nos Órgãos e entidades que o compõem. Os crescentes desafios colocados para o governo acabam induzindo o aumento da máquina administrativa e, conseqüentemente, dos gastos com seus serviços.

2.2. Parte significativa desses dispêndios pode ser reduzida com processos de contratação eficientes, planejados previamente em conjunto por grupos de Órgãos e entidades

2.3. Além de melhorar a qualidade técnica dos artefatos de contratação, como Termos de Referência, um planejamento integrado de compra reduz a duplicidade de esforços entre os Órgãos e otimiza o trabalho dos técnicos das áreas de licitações e contratos, ensejando ainda economia processual.

2.4. O grande benefício, entretanto, advém da utilização do poder de compra do governo. Na medida em que aproveita as oportunidades de economia de escala, a Administração Pública pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em benefício do atendimento às demandas sociais.

2.5. Está é uma inteligência trazida pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, utilizado sempre que conveniente a contratação de serviços para atendimento a mais de um Órgão ou entidade, que trabalham de forma integrada suas estimativas de consumo e os aspectos técnicos da contratação.

2.6. Com esta motivação, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), na condição de órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) vem conduzindo pregões para contratação dos serviços de telefonia pública de forma conjunta, tendo sido beneficiados mais de 70 órgãos da administração pública.

2.7. Visto o sucesso alcançado com as Atas de Registro de Preços (ARP) decorrente dos Pregões Eletrônicos anteriores, torna-se oportuna a expansão da abordagem de Serviços de Telecomunicação através de um novo processo licitatório que dê continuidade à contratação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC). Desta forma, o MP e outros órgãos e entidades federais terão à disposição uma Ata que possibilite a contratação dos serviços de telefonia que são objetos deste Termo de Referência.

2.7.1 Portanto trata-se de Adesão a Ata de Registro de Preços.

2.8. Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser este Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão.

2.9. A contratação abrangerá diversas regiões do país, conforme levantamento preliminar de uso de telefonia, onde alguns órgãos interessados indicaram as localidades de interesse de contratação.

2.10 O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogado por períodos iguais ou inferiores com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado a sessenta meses.

2.10.1 Esse prazo mínimo da contratação foi estipulado de modo a permitir às operadoras de telefonia realizar a amortização dos aparelhos fornecidos em comodato, sem que os preços dos serviços sejam onerados além do necessário para a equalização dos investimentos efetuados.

2.11. Esta contratação prevê o fornecimento de aparelhos “dual-chip” visando atender demanda de alguns órgãos que utilizam chips de operadoras no exterior a fim de atender necessidades específicas de dirigentes/servidores e de missões em outros países.

3 - REQUISITOS DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A) Requisitos de Negócio

Necessidade 1:

O serviço telefônico fixo Local compreende a realização de chamadas locais de telefones fixos e de telefones móveis para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR), no caso de telefones fixos. Além disso, serviços nas modalidades de Longa Distancia Nacional e Internacional.

Id: Descrição das funcionalidades e atores envolvidos:

01 Serviços telefônicos migrados

02 Entrega dos serviços de telefonia móvel e telefonia fixa com entroncamento digital E1 e Link IP (este último aonde houver disponibilidade e solicitação do contratante), em pleno funcionamento em equivalência a necessidade do órgão.

03 Portabilidade numérica.

04 Garantia de todos os serviços adquiridos no contrato.

05 Suporte presencial às equipes de operação da Rede de Dados Metropolitana do Governo Federal denominada INFOVIA , nas migrações de novos sites.

06 Garantir que a saída fornecida pela CONTRATADA deverá ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico.

Necessidade 2:

Para prestação dos serviços de telefonia fixa local, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada e Saída Digitais (E1) ou Link SIP junto à(s) Central(is) Telefônica(s) de cada órgão. Para a prestação dos serviços de telefonia móvel a CONTRATADA deverá fornecer em regime de comodato os dispositivos especificados no anexo IV deste Termo de Referência

Id:	Descrição das funcionalidades e atores envolvidos:
01	Serviços telefônicos migrados
02	Entrega dos serviços de telefonia e serviços E1 e dos dispositivos móveis em pleno funcionamento
03	Migração para faixa exclusiva do governo federal e portabilidade dos ramais
04	Garantia de todos os serviços adquiridos na compra
05	Suporte presencial às equipes de operação da Rede de Dados Metropolitana do Governo Federal denominada INFOVIA , nas migrações de novos sites.
06	Central(is) Telefônica(s) de cada órgão participante. Em Brasília deverão ser fornecidos troncos ISDN ou Links SIP.
07	Saída fornecida pela CONTRATADA deverá ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico e Quantidade de dispositivos móveis deverá ser suficiente para atender as necessidades do órgão

Da entrega, instalação e avaliação.

Requisitos de Prazo.		
Id:	STFC:	PRAZO
01	A CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias na sua rede quando repassar as informações necessárias para a configuração das redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de	No máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.

	numeração e o serviço de orientativa de troca de número.	
02	Alterações de características técnicas decorrentes de alterações nas Centrais Telefônicas, nas Características de Conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da CONTRATADA.	Serão efetivadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE.
03	Alteração de endereço para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e possui folga de infraestrutura	Serão efetivadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos
04	Alteração de endereço para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e não possui folga de infraestrutura.	Serão efetivadas no prazo máximo de sessenta dias 60 (sessenta) dias corridos

Requisitos de Segurança	
Requisitos de Segurança da Informação	
Id:	Descrição dos requisitos:
01	Controle de acesso aos racks do pabx ou pabx-ip.
02	Controle de acesso aos sites (pessoas e servidores).

B) Requisitos tecnológicos

De arquitetura tecnológica

Requisitos de Hardware:

Id:	Descrição dos requisitos:
01	Especificação dos dispositivos móveis constante do anexo IV deste Termo de Referência.

Especificação técnica do tráfego em IP referente ao STFC (quando disponível e/ou exigido)	
Id:	Descrição dos requisitos:
01	- IP (Internet Protocol - RFC 0791); - TCP (Transmission Control Protocol - RFC 0793); - UDP (User Datagram Protocol - RFC 0768); - SIP (Session Initiation Protocol - RFC 3261); - SDP (Session Description Protocol - RFC 2327); - RTP (Real-Time Transport Protocol - RFCs 1889 e 1890); - SRTP (Secure Real-time Transport Protocol - RFC 3711);
02	Codecs de compressão de áudio presentes no tráfego estão configurados com a seguinte prioridade de utilização: - ITU G.729A; - ITU G.711 Alaw; - ITU G.711 µlaw
03	Tráfego de áudio utiliza para transmissão de voz os protocolos RTP e SRTP, sendo predominante a utilização deste último, e a sinalização das chamadas é feita utilizando o protocolo SIP.

C) Requisitos de experiência profissional/formação

De metodologia de trabalho

Requisitos de Metodologia de Trabalho.	
Id:	Descrição dos requisitos:
01	Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

	Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana
	Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, para as capitais estaduais e em até 72 (setenta e duas) horas para as demais cidades, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
	A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página
	Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal (RGQ-SMP Resolução nº 575/2011 ou mais atual). Para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o do Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RGQ-STFC Resolução nº 605/2012 ou mais atual). Outros parâmetros e regras são definidas na Resolução ANATEL nº 341/2003 ou mais atual.

5. DEMANDAS DOS POTENCIAIS GESTORES E USUÁRIOS DOS SERVIÇOS.

Demandas dos potenciais gestores e usuários dos serviços:		
Demanda:	Demandante:	Origem:
Participação de órgão ao novo pregão e à solução de Voz da Administração Pública Federal	Administração Pública Federal	Necessidade de melhorias no serviço de comunicação de voz.
Migração de tecnologia analógica para digital e uso de serviços de criptografia de dados e voz.	Administração Pública Federal	Necessidade de linhas telefônicas seguras e confiáveis.

6 - JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Justificativa da Solução Escolhida	
Nome	Expansão do projeto de integração da telefonia e redução dos custos com a telefonia
Descrição	Contratação de operadora para a prestação de serviços de telefonia fixo - fixo, fixo – móvel, móvel - fixo e móvel – móvel
Alinhamento com as Necessidades	
Continuidade nas operações:	Garantia de continuidade das operações, com cobertura de suporte e manutenção de alta confiabilidade e disponibilidade pela contratada.
Transferência de conhecimentos:	Não se aplica

7 – DEFINIÇÕES Para efeito deste termo de referência, bem ainda, em se tratando de Telefonia Fixa e Móvel, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

OPERADORA – Empresa ou consórcio de empresas que apresentaram uma proposta conjunta, para prestação de serviços de Telefonia Móvel e Fixa Comutada.

LIGAÇÕES INTRAOPERADORA – São aquelas que são originadas e terminam na mesma operadora. **LIGAÇÕES EXTRAOPERADORA** – São aquelas que terminam fora da rede da operadora Contratada

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

SERVIÇO TELEFONICO FIXO COMUTADO - STFC FEIXE (TRONCO) E1 - E1 é um padrão de linha telefônica digital sendo o padrão usado no Brasil. O E1 possui uma taxa transferência de 2 Mbps e pode ser dividida em 32 canais de 64 Kbps cada.

ÁREA DE COBERTURA/CONCESSÃO – área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP;

ÁREA DE PRESTAÇÃO – área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço;

ÁREA DE REGISTRO – AR: área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;

ÁREA DE SERVIÇO DA PRESTADORA – conjunto de áreas de cobertura de uma mesma prestadora de SMP;

ADICIONAL POR CHAMADA – AD – valor fixo cobrado pela prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP), por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade; AD (D) – Adicional por Chamada quando a chamada recebida ou originada trafegar apenas dentro da rede da prestadora contratada; AD (F) – Adicional por Chamada quando a chamada recebida ou originada trafegar fora da rede da prestadora contratada; DSL1 – Tarifa por minuto aplicada às chamadas recebidas ou originadas quando a estação móvel se encontra fora de sua Área de Registro, mas dentro de sua área de outorga; DSL2 – Tarifa por minuto aplicada às chamadas recebidas ou originadas quando a Estação Móvel encontrar-se em território Nacional e fora de sua área de outorga;

CHAMADAS VC MÓVEL/MÓVEL INTRA-GRUPO – chamadas efetuadas dentro de cada grupo, da mesma Operadora, do mesmo código de área;

ESTAÇÃO MÓVEL – estação de telecomunicações do Serviço Móvel Pessoal que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;

PORTABILIDADE NUMÉRICA – Facilidade que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manter o código de acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação de serviço;

PERFIL DE TRÁFEGO – quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – o documento de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessários à análise e comparação das propostas de prestação dos serviços;

PLANO DE SERVIÇO – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no SMP e/ou STFC;

PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS – plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL, sendo a estrutura de preços definida pela Prestadora, objetivando a melhor adequação da prestação do serviço para atendimento às necessidades do mercado;

ROAMING – facilidade que permite a uma Estação Móvel visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço de Telefonia Móvel, em um sistema visitado;

ROAMING INTERNACIONAL – o sistema roaming internacional possibilita a seus clientes receber e efetuar ligações no exterior;

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP: entende-se como sendo o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

USUÁRIO VISITANTE – usuário que recebe ou origina chamada fora de sua Área de Registro;

VALOR DE COMUNICAÇÃO – valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação;

VC M/F – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada de Estação Móvel para assinante do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), originada e terminada na Área de Mobilidade do assinante do Serviço Móvel Pessoal (SMP);

VC M/F (R) – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC M/F efetuada na condição de roaming;

VC M/M– Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal (SMP) com mesma Área de Mobilidade e quando originadas e terminadas na Área de Mobilidade dos assinantes;

VC M/M (R) – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC M/M efetuada na condição de roaming;

VC M/M (M) – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC M/M entre assinantes de mesma prestadora;

VC M/M (D) – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC M/M entre assinantes de diferentes.

8 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serão contratados os itens adiante listados contemplando Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e Serviço Móvel Pessoal (SMP) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), através de entroncamento digital para o STFC, para os Lotes, códigos de áreas e localidades constantes do anexo I.

LOTE	CÓDIGOS DE ÁREA	DESCRIÇÃO
04	41,43,44,45,47,48,51,61,62,63,65,67,68,69,71	Somente STFC

Item 1. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local

Item 1.1 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos nesta mesma área. (LOCAL-FF)

Item 1.2 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel INTRAOPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis da mesma operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM-IO)

Item 1.3 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel EXTRAOPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis de outra operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM-EO)

Item 3 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e Serviço Móvel Pessoal (SMP) na modalidade Longa Distância Nacional (LDN)

Item 3.1 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional (todos os Degraus) que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área local e destinadas a telefones fixos para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-FF-QO)

Item 3.2 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel INTRAOPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional, que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área Local e destinadas a telefones móveis da mesma operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-FM-IO)

Item 3.3 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel EXTRAOPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional, que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área Local e destinadas a telefones móveis de outra operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-FM-EO)

9 - CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA

9.1. Troncos Digitais (E1) e Link IP

a. A quantidade de entroncamentos de entrada e saída fornecida pela CONTRATADA, independente da quantidade indicada pelo Partícipe, deverá ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico objeto deste Termo de Referência.

b. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE. No entanto, caberá a Contratante disponibilizar a infraestrutura de rede interna para utilização pela operadora.

c. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame firmará(ão) contratos separados com cada órgão participante deste Registro de Preços. Apesar do tráfego de saída estar tanto concentrado em duas localidades como junto à Central Telefônica do órgão, como será explanado mais adiante, a tarifação deverá ser tratada separadamente e única para cada órgão, segundo cada contrato firmado. Para tanto, a identificação das ligações para tarifação e faturamento será de acordo com os números de origem e destino presentes nas chamadas IP e TDM entregues para a(s) operadora(s).

d. O Perfil de Tráfego, contendo as estimativas de contratações por órgão participante, é apresentado no anexo I deste Termo de Referência. O perfil indicado é estimativo e não se constitui em qualquer compromisso de aquisição.

e. Em particular, no caso dos órgãos participantes que possuem mais de uma Central Telefônica indicada neste Termo de Referência, as contratações poderão ser feitas apenas para determinada(s) Central(is), segundo a necessidade do órgão participante, conforme o Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro 2013.

f. A descrição das características dos entroncamentos digitais para conexão com Centrais Telefônicas são apresentadas no anexo I deste Termo de Referência na relação de Órgãos Participantes e Perfil de Tráfego deste Registro de Preços.

g. A CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia fixa (STFC) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-STFC) da Anatel - Resolução nº 605/2012 ou mais atual.

9.2 - Entroncamento SIP e Faixa de Numeração

a. Para prestação dos serviços de telefonia fixa local, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada e Saída Digitais junto à(s) Central(is) Telefônica(s) de cada órgão participante desta Contratação Conjunta.

b. A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) reservou uma faixa de numeração para ramais DDR exclusiva para utilização do Governo Federal, e o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) está administrando a distribuição desta numeração reservada pela ANATEL para os órgãos e entidades da Administração Pública Federal em Brasília. Desta forma, a licitante vencedora do Lote com código nacional 61 deverá requisitar ao MP a faixa de numeração para cada novo contrato celebrado no âmbito deste processo licitatório, caso a CONTRATANTE opte por não fazer a portabilidade.

c. Alternativamente, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

d. Deverão ser fornecidos Links SIP ou Troncos Digitais (E1) no padrão ISDN (obrigatório para o código de área 61 e opcional para as demais áreas), ou, no caso destes padrões não serem suportados pela(s) Central(is) Telefônica(s) do órgão participante, no padrão MFC/R2, sendo utilizados para recepção de chamadas diretamente nos ramais. No caso de Links SIP, estes deverão ser fornecidos mediante solicitação do contratante e disponibilidade da Contratada.

e. A quantidade de entroncamentos de entrada e saída indicada na Relação de Órgãos Participantes do Registro de Preços é estimada, devendo ser fornecido o quantitativo de Troncos de Entrada necessário para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico.

f. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída e a alocação das faixas de numeração de ramais DDR serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE. Alertando, no entanto, que a disponibilização da infraestrutura interna dos prédios é de responsabilidade da CONTRATANTE e deverá estar pronta e disponíveis para as operadoras.

10 - SERVIÇO DE GERENCIAMENTO

a) A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas CONTRATADAS. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades: • definir o perfil de utilização de cada linha; agrupar as linhas em centros de custos e departamentos. • o acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta. • disponibilizar no mínimo um perfil de acesso para o gestor do contrato. • permitir que a CONTRATANTE realize solicitações de: • acompanhamento do uso diário de voz: • por horário / calendário • por tipo de destino: local, interurbano, fixo e etc. • número chamado (lista negra / lista branca) • limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo • cadastramento de no mínimo dois gestores para acesso ao sistema

b) Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

11 - MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.

11.1.2. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela CONTRATANTE.

11.1.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA.

11.1.4. Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança e no Termo de Ciência da Declaração de manutenção de sigilo.

11.1.5. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

11.1.6. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

11.1.7. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, e no caso de cobrança indevida, a CONTRATANTE poderá glosar os valores que considerados em desacordo com o contrato. Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de ter-se por aceita a glosa.

11.1.8. A CONTRATANTE se obriga a emitir Ordem de Serviço para recebimento de, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos itens que envolvam o comodato de equipamentos, no prazo máximo de 120(cento e vinte) dias. Caso não sejam emitidas as Ordens de Serviço que atinjam 75% da quantidade estipulada em contrato, a CONTRATADA poderá providenciar a entrega dos itens restantes e seu posterior faturamento.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.

11.2.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

11.2.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.2.4. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

11.2.5. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial, excluindo a disponibilização de central de atendimento no estilo “call center”.

11.2.6. Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

11.2.6.1. O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato.

11.2.6.2. No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

11.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de consultor designado para acompanhamento do contrato nos seguintes prazos: até 24 (vinte e quatro) horas corridas nas capitais e em até 72 (setenta e duas) horas corridas nas demais localidades, a contar de sua solicitação.

11.2.8. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

11.2.9. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

11.2.10. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

11.2.11. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.

11.2.12. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.2.13. Apresentar mensalmente e de forma gratuita, a critério da CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, em papel e/ou em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc e, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.

11.2.14. As faturas devem apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.

11.2.15. O detalhamento da utilização do serviço de dados do ciclo de faturamento fechado também poderá ser solicitado à CONTRATADA esporadicamente, que enviará arquivo em até 3 (três) dias úteis, em formato eletrônico compatível com o descrito neste Termo de Referência.

- 11.2.16. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados, tais como manutenção, configuração, entre outras.
- 11.2.17. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 11.2.18. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.
- 11.2.19. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 11.2.20. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.
- 11.2.21. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
- 11.2.22. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 11.2.23. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 11.2.24. A CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão a CONTRATADA deverá providenciar o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação.
- 11.2.25. A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quais sejam, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 11.2.26 Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- 11.2.27 Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço sem custo adicional.
- 11.2.28 Providenciar o serviço referente a bloqueio de linhas móveis quando solicitado pela CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA. Aplica-se neste caso, a regulamentação da ANATEL referente ao prazo de suspensão dos serviços.

12 - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

14.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto e depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.2 - A utilização de serviços de outras empresas de telefonia visando atender demandas de interconexão, roaming nacional e roaming internacional é algo inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do órgão CONTRATANTE, dentre outras. Para fins da presente licitação, o uso desses serviços não será entendido como subcontratação.

12.3 Em qualquer hipótese de uso de serviços de terceiros permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das demais empresas, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.4 A manutenção do contrato com empresas em processo de fusão, cisão ou incorporação será permitida desde que aprovada pelo órgão gestor da ata de registro de preços e que as empresas envolvidas apresentem e mantenham documentação habilitatória regular e plena condição de atendimento às necessidades técnicas e de documentação exigidas neste Termo de Referência.

13 - MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

Documento	Responsável		Meio	Periodicidade
	Emissor	Destinatário		
Ata de reuniões	STI/MP	contratada	Presencial	mensal
Sistema de abertura de chamados	Operadores	contratada	Eletrônico ou call center	Sempre que necessário

14 - ESTIMATIVA DE VOLUMES DE SERVIÇOS

Serviço	Estimativa	Forma de estimativa
Suporte	168 horas semanais	24 horas por 7 dias da semana

Serviço	99,40% (noventa e nove por cento e quarenta centésimos) do tempo contratado para STFC
---------	---

15 - CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO

Serviço	Indicador	Métrica
Suporte	Atendimento para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, 100% do tempo contratado.	%Disponibilidade
serviço	Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,40% do tempo contratado para STFC e 95% para SMP	%Disponibilidade

16 - NÍVEIS DE SERVIÇO

16.1. O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

16.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,40% (noventa e nove por cento e quarenta centésimos) do tempo contratado para STFC. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 8 (oito) horas para STFC.

16.3. Caso haja indisponibilidade do Entroncamento IP em Brasília e não haja interrupção no serviço para a CONTRATADA por conta do encaminhamento das chamadas de saída para o Entroncamento E1, ou vice-versa, as falhas em questão deverão ser corrigidas em até 8 (oito) horas.

16.4. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

16.5. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

17.2. Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, o proponente poderá ser penalizado com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

17.3. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, conforme o serviço prestado (SMP ou STFC) que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências (por chamada não atendida)	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato, por grupo de 10 itens	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços registrados	1,0
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário	0,3

Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1,0

17.4. A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador de cada um dos serviços separadamente (SMP e STFC). Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção

8 (oito) pontos

Rescisão Unilateral do Contrato

17.5. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

18 - GARANTIA DE INSPEÇÃO E DILIGÊNCIAS

A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar inspeções e diligências a qualquer momento a fim de avaliar a efetiva prestação dos serviços pela CONTRATADA.

19 - DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA

19.1. O proponente deverá apresentar proposta de preço baseada em estimativa de tráfego, conforme as planilhas dos anexos deste Termo de Referência. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação.

19.2. A Planilha de Formação de Preços de que trata este Termo de Referência deverá ser preenchida com os preços cotados, observando-se aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços aprovado pela ANATEL.

19.3. De forma a garantir a isonomia na disputa entre as operadoras, PARA FINS DESTA CONTRATAÇÃO, deve ser adotada como critério de tarifação a metodologia dada pelo Art. 12 do Anexo à Resolução nº 424 da ANATEL, transcrito a seguir:

- I - unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;
- II - tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos;
- III - chamadas faturáveis: somente são faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, observado o disposto no inciso VI;
- IV - no caso de chamadas a cobrar, exceto as chamadas destinadas ao código 0800, somente são faturadas as chamadas com duração superior a 6 (seis) segundos, contada a partir do término da mensagem informativa;
- V - no caso de chamadas encaminhadas ao correio de voz somente são faturadas as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, contada a partir do sinal audível que acompanha a mensagem característica do correio de voz; e
- VI - chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos são tarifadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima.

19.4. Elementos de custo como Entroncamentos, faixas de numeração, adequações na rede da CONTRATADA, entre outros, não serão discriminados na Planilha de Formação de Preços pois constituem insumos inerentes à prestação do serviço.

19.5. Será permitida ainda a participação de licitantes especializadas na prestação dos serviços objeto da presente licitação, consorciadas entre si, desde que apresentando uma única proposta e Termo de Compromisso de Constituição assinado por todos, com a indicação da empresa-líder, sendo esta responsável por toda negociação durante o certame.

19.5.1. A participação de empresas reunidas em consórcio obedecerá às normas estabelecidas no Art. 17 do Decreto 3.555 de 08/08/2000 e as normas da Lei 8.666 de 21/07/1993.

20 - FONTE DE RECURSOS

20.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para despesas com telefonia para a SFA-TO.

21 - PREÇOS E ESTIMATIVA DE CUSTOS

21.1 A estimativa de custo bianual para essa contratação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) conforme estimativas baseadas nas faturas das contas da SFA-TO, no exercício de 2017/2018 e 2018/2019.

22 - FORMA DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas neste processo de contratação.

22.2. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

22.3. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação documento para pagamento devidamente corrigido acompanhado dos detalhamentos de cada número também devidamente corrigidos.

22.4. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança. 28.5. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

22.6. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados ou não contratados.

22.7. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente.

23 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1. O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogada por períodos iguais ou inferiores com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado a sessenta meses.

24 - DA VIGÊNCIA DA ATA

24.1. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses.

25 - CONDIÇÕES DE ENTREGA E DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Visando dar continuidade ao serviço público, os serviços contratados em entroncamento E1 ou link SIP deverão ser ativados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, dentro do qual a CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas.

25.2. O entroncamento IP (somente em Brasília) demandado neste Termo de Referência deverá ser ativado no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a contar da solicitação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

25.3. As alterações de características técnicas decorrentes de alterações nas Centrais Telefônicas, nas Características de Conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da CONTRATADA serão efetivadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE.

25.4. Acerca de alterações e/ou inclusões de endereço para instalação e/ou realocação de troncos digitais, para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e possui folga de infraestrutura serão efetivadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos e, para locais que não se encontrem atendidos pela CONTRATADA ou não possuam folga de infraestrutura, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE e sem ônus para a mesma.

25.5. Ao término do contrato, a CONTRATADA prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

25.6. A Administração se reserva o direito de realizar as diligências necessárias para comprovação das informações e documentos apresentados pela CONTRATADA, bem como para garantir a boa execução do contrato.

25.7 A CONTRATADA prestará garantia, conforme definido pelo Art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato.

26 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

26.1. Os preços propostos serão majorados automaticamente, tomando por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo, no caso de extinção, observado os preços praticados no mercado.

26.1.1. Na hipótese de majoração de tarifas, o Contratante passará a pagar novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento de re-ratificação ou aditivo.

26.1.2 De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE.

26.2. A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Portaria n.º 45, de 07 DE JUNHO DE 2019.		
Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
MARIO MARCOLINI SIAPE 1669034	DANYLLO WILKERSON PORTILHO DE ABREU MACIEL SIAPE 2171562	SEBASTIÃO FLORES DA CUNHA SIAPE 1311

1. **REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 21056.000558/2019-38**

1. Diante dos elementos técnicos para a decisão, onde o Termo de Referência contém esclarecimentos capazes de propiciar a orientação necessária para a condução do Processo Licitatório;

2. Estando o processo de contratação na esfera pública, regulamentado por normativas legais e visto o mesmo possuir os elementos necessários e determinantes para a análise,

3. **APROVO** nos termos e para os fins do estabelecido pelo parágrafo 1º do Art. 9º do Decreto nº 5.450/2005, o presente Termo de Referência (TR), que constitui pela integrante e inseparável do respectivo procedimento licitatório, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel.) em proveito da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Palmas/TO, 14 de Junho de 2019.

RODRIGO ROCHAEL GUERRA

Superintendente Federal Substituto da SFA/TO
Portaria n.º 1.632/SE/MAPA – DOU 08/07/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANYLLO WILKERSON PORTILHO DE ABREU MACIEL, Administrador (a)**, em 19/06/2019, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO MARCOLINI, Chefe de Divisão de Apoio Administrativo**, em 19/06/2019, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ROCHAEL GUERRA, Superintendente Federal de Agricultura no Estado de Tocantins**, em 19/06/2019, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7586952** e o código CRC **58BDEADC**.

ANEXO I**PERFIL DE TRAFEGO E ESTIMATIVA DE CUSTOS**

LOTE 4				
Item	Item do TR	Qtd. Bianual	Preço Unitário	Valor Total Bianual
59	1.1 - LOCAL-FF	48.000	0,0002	R\$ 9,60
60	1.2 - LOCAL-FM-IO	48.000	0,0301	R\$ 1.444,80

61	1.3 - LOCAL-FM-EO	48.000	0,0401	R\$ 1.924,80
62	3.1 - LDN-FF-QO	48.000	0,0002	R\$ 9,60
63	3.2 - LDN-FM-IO	15.000	0,0500	R\$ 750,00
64	3.3 - LDN-FM-EO	10.000	0,0801	R\$ 801,00
Valor Global do Lote 4			R\$	4.939,80

Total Estimado: R\$ 4.939,80 (quatro mil novecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)

A quantidade estimada para a presente contratação foi baseada na contratação anterior e no levantamento histórico da demanda. O consumo obtido nos 12 (doze) meses compreendidos entre os anos de 2017/2018, correspondente a perspectiva de demanda futura, para obtenção do quantitativo para a nova contratação.

O Perfil de Tráfego, contendo as estimativas de contratações por órgão participante, é apresentado no ANEXO I-A deste Termo de Referência. O perfil indicado é estimativo e não se constitui em qualquer compromisso de aquisição.

A pesquisa de preços utilizadas foram as que constam na Audiência Pública nº 2/2017 destinada a atender o disposto no art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com objetivo de dar publicidade ao TR e reunir sugestões e dúvidas dos interessados. A divulgação do referido evento deu-se por meio do Diário Oficial da União (DOU) e do jornal Correio Braziliense, ambos do dia 21 de fevereiro de 2017; como também no sítio do MP.

As quatro maiores operadoras do mercado brasileiro (CLARO/EMBRATEL, VIVO/TELEFÔNICA/GVT, TIM/INTELLIG e OI) participaram da referida Audiência Pública e, com exceção da TIM/INTELLIG, as demais empresas solicitaram diversos esclarecimentos e apresentaram sugestões, as quais foram respondidas e publicadas no sítio <http://www.planejamento.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/aviso-de-audiencia-publica/2017>.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MINUTA TERMO DE COMPROMISSO

O xxxxxxxxx, sediado em xxxxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, xxxxxxxx a xxxxxxxxx sediada em xxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada.

O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de

computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente;

e IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMO e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO A CONTRATANTE elege o foro da , onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

DE Acordo,

CONTRATANTE

CONTRATADO

Nome

nome

Matricula

qualificação

TESTEMUNHAS

Testemunha 1

testemunha 2

Nome

nome

Qualificação

qualificação

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

MNUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

Aos ____ dias de _____ do ano de 20 ____, a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K – Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 00.489.828/0003-17, por meio da Central de Compras – CENTRAL/MP, consoante atribuições do art. 18 do Anexo I do Decreto 9.035, de 20 de abril de 2017, neste ato representada pela Diretora, _____, portadora da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela ____/____ e do CPF nº _____, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº ____, de ____ de _____ de _____, da (Casa Civil da Presidência da República), publicada no D.O.U. de ____ de _____ de _____, considerando o resultado da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2018, processo administrativo nº 04310.000241/2016-81, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) _____; CNPJ _____; endereço: _____; neste ato representada pelo(s) Sr(s) _____; portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela ____/____ e do CPF nº _____, (cargo) _____, residente e domiciliado em _____ de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as

partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme relação de Fornecedores Beneficiários do Registro de Preços, Anexo “A” desta Ata de Registro de Preços.

2.2. Os fornecedores registrados para formação no Anexo “Cadastro de Reserva” só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado, nas hipóteses Ata CGLIC-SEGES 5843138 SEI 04310.000241/2016-81 / pg. 1 previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

2.3. Na hipótese prevista no parágrafo anterior apresentar a documentação de habilitação, conforme as exigências previstas no Edital da licitação, sob pena de cancelamento do seu registro e convocação do fornecedor seguinte, quando houver, observada a ordem de classificação original das Licitantes.

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

e 4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.7.2. não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou Ata CGLIC-SEGES 5843138 SEI 04310.000241/2016-81 / pg. 2

4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. por razão de interesse público;

ou 4.9.2. a pedido do fornecedor.

5. DO REMANEJAMENTO DOS QUANTITATIVOS

5.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

5.1.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

5.1.2. No caso de remanejamento de demanda de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos itens 3.3 e 3.4 do edital.

5.1.3. Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete ao Órgão Gerenciador:

6.1.1. Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP.

6.1.2. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

6.1.3. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

6.1.4. Aplicar as sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes de descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

6.1.5. Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

6.1.6. Dar publicidade dos preços registrados no âmbito dos órgãos participantes, com indicação dos fornecedores.

6.1.7. Respeitar a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata, nas contratações dela decorrentes. 7.2. Compete aos Órgãos Não Participantes:

6.2.1. Formalizar as solicitações de adesão ao Órgão Gerenciador da Ata e acompanhar os pedidos efetuados.

6.2.2. Os órgãos não participantes deverão realizar a contratação em até 90 (noventa) dias Ata CGLIC-SEGES 5843138 SEI 04310.000241/2016-81 / pg. 3 após a autorização do órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da Ata.

6.3. Compete aos Órgãos participantes e aos Órgãos Não Participantes, na qualidade de CONTRATANTE:

6.3.1. Contratar os serviços, obedecendo o quantitativo registrado, por meio de instrumento contratual hábil.

6.3.2. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

6.3.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

6.3.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços e do fornecimento dos aparelhos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

6.3.5. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3.6. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

6.3.7. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos a assinatura contratual e do ateste de faturas, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

7.CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades relativas à execução do objeto e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. A ata de Formação do Cadastro de Reserva deste pregão, emitida pelo sistema Comprasnet, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ____ (____) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data _____

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)

ANEXO “A” DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RELAÇÃO DE FORNECEDOR DE CADA LOTE E PREÇOS POR ITEM

Ata de Registro de Preços nº/20__

Fornecedor:

CNPJ:

Endereço Telefone/fax:

E-mail:

Prazo de Entrega:

Representante Legal:

Identidade:

CPF:

LOTE 4		
Item	Item do TR	Qtd. Bianual
59	1.1 - LOCAL-FF	48.000
60	1.2 - LOCAL-FM-IO	48.000
61	1.3 - LOCAL-FM-EO	48.000
62	3.1 - LDN-FF-QO	48.000
63	3.2 - LDN-FM-IO	15.000
64	3.3 - LDN-FM-EO	10.000

Valor Global do Lote 4

MINUTA DE CONTRATO
ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/____,

QUE FAZEM ENTRE SI _____, POR INTERMÉDIO DO (A)

_____ E

A EMPRESA _____.

_____(*órgão*), com sede no(a) _____, na cidade de _____/Estado ____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____ neste ato representado(a) pelo(a) _____ (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____ de _____ de 20____, publicada no *DOU* de ____ de _____ de _____, inscrito(a) no CPF nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº 04310.000241/2016-81, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 11 de setembro de 2014, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

LOTE 5				
Item TR	Unidade	Qtd Bianual	Preço Unitário (R\$)	Valor Total Bianual (R\$)

(Preencher os itens de cada Lote contratado)

1.4 A autorização para contratação e a declaração de impacto orçamentário deverão ser providenciadas pelas autoridades competentes quando da utilização da Ata de Registro de Preços com assinatura dos contratos, visto tratar-se de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 24(vinte e quatro) meses, com início na data de __/__/__. e encerramento em __/__/__, podendo ser prorrogado por interesse da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

- 2.1.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4 a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor mensal estimado da contratação é de R\$.....(...), perfazendo o valor global estimado de R\$.....(...) para 24 meses.
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 Os valores e quantitativos acima **são meramente estimativos**, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20....., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: _____

Fonte: _____

Programa de Trabalho: _____

Elemento de Despesa: _____

PI: _____

- 4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas nesta contratação.

5.2 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

5.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \left(\frac{6}{100} \right)$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

- 6.2 De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.
- 6.3 O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.
- 6.4 Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$(.....), na modalidade de, correspondente a 1% (um por cento) de valor global contratado, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 6.º do Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997 e conforme o art. 31, *caput* e parágrafo único da Instrução Normativa SLTI n.º 2, de 30 de abril de 2008.
- 8.1.1 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.2 Não obstante a Licitante vencedora ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, por Fiscal designado, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no parágrafo 2.º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 23 do Edital e item 16 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de _____ - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

_____, ____ de _____ de 20__.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Referência: Processo nº 21056.000558/2019-38

SEI nº 7586952